



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.347	026	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.347

Autoriza o Poder Executivo a criar o aplicativo
“Chama o SAMU” no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o aplicativo “Chama o SAMU” com a finalidade de garantir aos deficientes auditivos e/ou com incapacidade de produzir a fala, o acesso a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 2º O aplicativo “Chama o SAMU” permitirá que os deficientes auditivos e/ou com incapacidade de produzir a fala entrem em contato diretamente com o SAMU, utilizando, unicamente, ícones do aplicativo.

Parágrafo único. Quando acionado, o aplicativo deverá fornecer à equipe do SAMU a identificação e a localização exata do usuário, por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º O aplicativo poderá ser baixado por qualquer pessoa, mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àqueles que comprovarem previamente a sua condição de deficientes auditivos e/ou com incapacidade de produzir a fala.

§ 1º Para efetivar o aplicativo “Chama o SAMU” o usuário deverá requerer o cadastro na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O acesso ao aplicativo se dará por meio de senha do usuário.

§ 3º O usuário também poderá requerer atendimento para terceiros por meio do aplicativo, o que deverá ser detalhado no momento da solicitação.

§ 4º A solicitação enviada gerará uma ocorrência e, automaticamente, uma ficha de atendimento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.347	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.347

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 180/2023
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.347	018

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.347		
Autoriza o Poder Executivo a criar o aplicativo "Chama o SAMU" no âmbito do Município.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do		
Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o aplicativo "Chama o SAMU" com a finalidade de garantir aos deficientes auditivos e/ou com incapacidade de produzir a fala, o acesso a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).		
Art. 2º O aplicativo "Chama o SAMU" permitirá que os deficientes auditivos e/ou com incapacidade de produzir a fala entrem em contato diretamente com o SAMU, utilizando, unicamente, ícones do aplicativo.		
Parágrafo único. Quando acionado, o aplicativo deverá fornecer à equipe do SAMU a identificação e a localização exata do usuário, por meio de GPS (Global Positioning System).		
Art. 3º O aplicativo poderá ser baixado por qualquer pessoa, mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àqueles que comprovarem previamente a sua condição de deficientes auditivos e/ou com incapacidade de produzir a fala.		
§ 1º Para efetivar o aplicativo "Chama o SAMU" o usuário deverá requerer o cadastro na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.		
§ 2º O acesso ao aplicativo se dará por meio de senha do usuário.		
§ 3º O usuário também poderá requerer atendimento para terceiros por meio do aplicativo, o que deverá ser detalhado no momento da solicitação.		
§ 4º A solicitação enviada gerará uma ocorrência e, automaticamente, uma ficha de atendimento.		
Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.		
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.		
Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.		
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2026 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JANEIRO DE 2024

